

UMC – Unidade Ministerial de Compras

Contrato
(Serviços de Vigilância e Segurança)

Entre:

Autoridade para as Condições do Trabalho, pessoa coletiva n.º 600083349, sita em Av. Casal Ribeiro, n.º 18-A, em Lisboa, representada neste ato pela Sra. Inspectora Geral, Maria Luísa Torres de Eckenroth Guimarães, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____ nos termos do Despacho n.º 4535/2019 de 03/05/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 85, de 16/04/2019, como **Primeiro Outorgante**

E
PSG-SEGURANÇA PRIVADA, S.A., com o número de pessoa coletiva n.º 508170710e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, neste ato representada por António Pedro Rodrigues Martins com o NIF _____, com sede profissional Rua Montes Velhos, s/n 7600-091 Aljustrel, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo Outorgante**.

Considerando a autorização da despesa constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2019, de 1 de agosto, suportada pela dotação D.02.02.18.00.00 com o compromisso n.º CB51903057;

Considerando que a prestação dos serviços de vigilância e segurança foi adjudicada por despacho de 11/11/2019 e homologado o respetivo relatório final, bem como aprovada a respectiva minuta do presente contrato pela Senhora Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

UMC – Unidade Ministerial de Compras

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de Vigilância e Segurança nas instalações constantes do Anexo F, englobados no lote n.º 3 LVT, no âmbito do procedimento aquisitivo, com a refª: CP/04/2019/UMCMTSSS, realizado pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de acordo com o respectivo caderno de encargos e proposta do Segundo Outorgante, os quais fazem parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. O presente caderno de encargos;
 - b. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao seu conteúdo propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O presente contrato tem início a 01|12|2019, salvo ocorrência que impeça o seu início na data prevista, e termo a 30|11|2021, independentemente da data efetiva de início dos contratos.
2. O gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante é a
com tlm
3. O gestor de contrato por parte do Segundo Outorgante, é o
com o tlm

UMC – Unidade Ministerial de Compras

Cláusula 4.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes e não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. O valor global do presente contrato é de **189.960,00€** (cento e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta euros), a que deve acrescer o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior resulta da valorização das estimativas indicadas pelo Primeiro Outorgante pelos valores unitários, para cada uma das tipologias de serviços, em cada lote, indicados na proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante só pode emitir a fatura após prestação dos serviços, devendo apresentar ao Primeiro Outorgante a correspondente fatura mensal relativa a cada instalação, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que diz respeito.

UMC – Unidade Ministerial de Compras

2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a data de receção da fatura.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão da respetiva nota de crédito, no prazo de 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento do(s) motivo(s) de discordância.
4. Caso o Segundo Outorgante não apresente reclamação sobre os fundamentos de não aceitação da fatura naquele prazo, considera-se existir concordância com os mesmos, sendo exigida a apresentação de substituição da fatura em causa e/ou emissão de nota de crédito correspondente.
5. Caso o Segundo Outorgante apresente reservas quanto à retificação, o Primeiro Outorgante obriga-se a dar resposta às reclamações do Segundo Outorgante em igual prazo.
6. Em caso de discordância sobre o montante indicado nas faturas e/ou notas de crédito, o Primeiro Outorgante efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.

Cláusula 7.ª**Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante será responsável pela boa execução da prestação, assegurando o cumprimento das obrigações previstas no artigo 6.º do caderno de encargos do CP/04/2019/UMCMTSSS.
2. O Segundo Outorgante é ainda responsável por assegurar a idoneidade dos seus colaboradores nos termos definidos no artigo 18.º do caderno de encargos do presente procedimento.



UMC – Unidade Ministerial de Compras

Cláusula 8.^a

Serviços a prestar

Os serviços a prestar, encontram-se detalhados no Anexo D do lote n.º 3 LVT, podendo ser objeto de alteração se ocorrerem necessidades diversas das existentes à data.

Cláusula 9.º

Local de prestação dos Serviços

1. Os locais de prestação de serviços são os indicados no Anexos F.
2. Por motivo de reestruturação dos serviços o número de locais indicados podem ser objeto de alteração, para mais ou para menos, podendo ainda ocorrer mudanças de local de prestação dos serviços e dos serviços a prestar.
3. Caso se verifiquem as alterações acima indicadas, as condições contratuais estabelecidas não serão objecto de alteração, mantendo-se os preços contratados.

Cláusula 10.^a

Requisitos e especificações da prestação de serviços

Os requisitos mínimos da prestação de serviços constam do artigo 16.º do CE do procedimento.

Cláusula 11.^a

Níveis de serviço

Os níveis de serviço, de cumprimento obrigatório, são os constantes do artigo 17.º do CE do procedimento.

Cláusula 12.^a

Sanções

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos no artigo 17.º do CE do procedimento confere ao Primeiro Outorgante o direito à aplicação de sanções, nos termos previstos do artigo 19.º do CE.
2. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação.

UMC – Unidade Ministerial de Compras

Cláusula 13.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Segundo e o Primeiro Outorgante devem ser efetuadas por correio electrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio electrónico é considerada recebida na data constante na respectiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 14.ª

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente CE, aplica-se o disposto na legislação em vigor aplicável.

Artigo 15.º

Foro competente

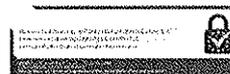
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Primeiro Outorgante,

Nelson da
Silva Ferreira
Assinado de forma digital
por Nelson da Silva
Ferreira
Dados: 2015.11.29
20:17:16.Z

(Luísa Guimarães)

Segundo Outorgante,



(António Martins)

(Nelson Ferreira)

Em substituição e de acordo com as competências delegadas pelo Despacho n.º 10652/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 221, de 16 de novembro de 2018.